



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 289/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0049766/2022-35

Parecer Técnico de LAS nº 289/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022									
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 54821807									
PA COPAM Nº: 3468/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento								
EMPREENDEDOR:	Mineração Rio Claro M. V. Ltda.	CNPJ:	07.700.858/0001-08						
EMPREENDIMENTO:	Mineração Rio Claro M. V. Ltda.	CNPJ:	07.700.858/0001-08						
MUNICÍPIO:	Conceição da Aparecida	ZONA:	Rural						
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 21° 04' 13,96'' S	LONG/X: 46° 17' 55,93'' O							
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:									
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.									
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL					
A-02-01-1	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	2	1					
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco							
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:								
Gabriel Machado Gomes (Engº de Minas) Minerar Mineração e Meio Ambiente Ltda.	CREA-MG 195.677/D 65.571-MG								
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA							
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1								
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6								



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela**,



Servidor(a) Público(a), em 21/10/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 21/10/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54821807** e o código CRC **4B794678**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049766/2022-35

SEI nº 54821807



Parecer Técnico de LAS nº 289/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Mineração Rio Claro M. V. Ltda.** requer licença ambiental para exercer a extração de manganês no direito minerário **831.089/2010**, situado no sítio dos Coqueiros, zona rural do município de Conceição da Aparecida.

Em 21/09/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 3468/2022 para as seguintes atividades:

- A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, com produção bruta de 48.000 t/ano;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada para 48.000 t/ano.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, ambas as atividades possuem potencial poluidor médio e **porte pequeno**, sendo enquadrada na **Classe 2**.

A área do empreendimento é destinada atualmente à cafeicultura, como mostra a figura a seguir.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Por ter localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica há incidência de critério locacional de enquadramento de **peso 1**. Para tanto fora apresentado estudo específico, no qual justifica a inexistência de alternativa locacional em virtude da rigidez locacional da jazida. Informa ainda que não haverá supressão de vegetação nativa, uma vez que os indivíduos arbóreos isolados existentes serão preservados, e não haverá intervenção em APP; que o solo decapeado será empregado no próprio empreendimento para retificação de vias, terraplanagem e preparo da área de britagem; que não haverá intervenção em recursos hídricos a não ser a captação regularizada mediante uso insignificante para consumo humano e aspersões; e que haverá sistema de drenagem composto por canaletas escavadas, muretas e bacias de contenção, a fim de impedir o carreamento de sedimentos para além da ADA do empreendimento.

A área figura a seguir mostra a projeção das áreas de lavra sobre área antropizada, assim como a



UTM, prevista para ser instalada nas proximidades da APP.

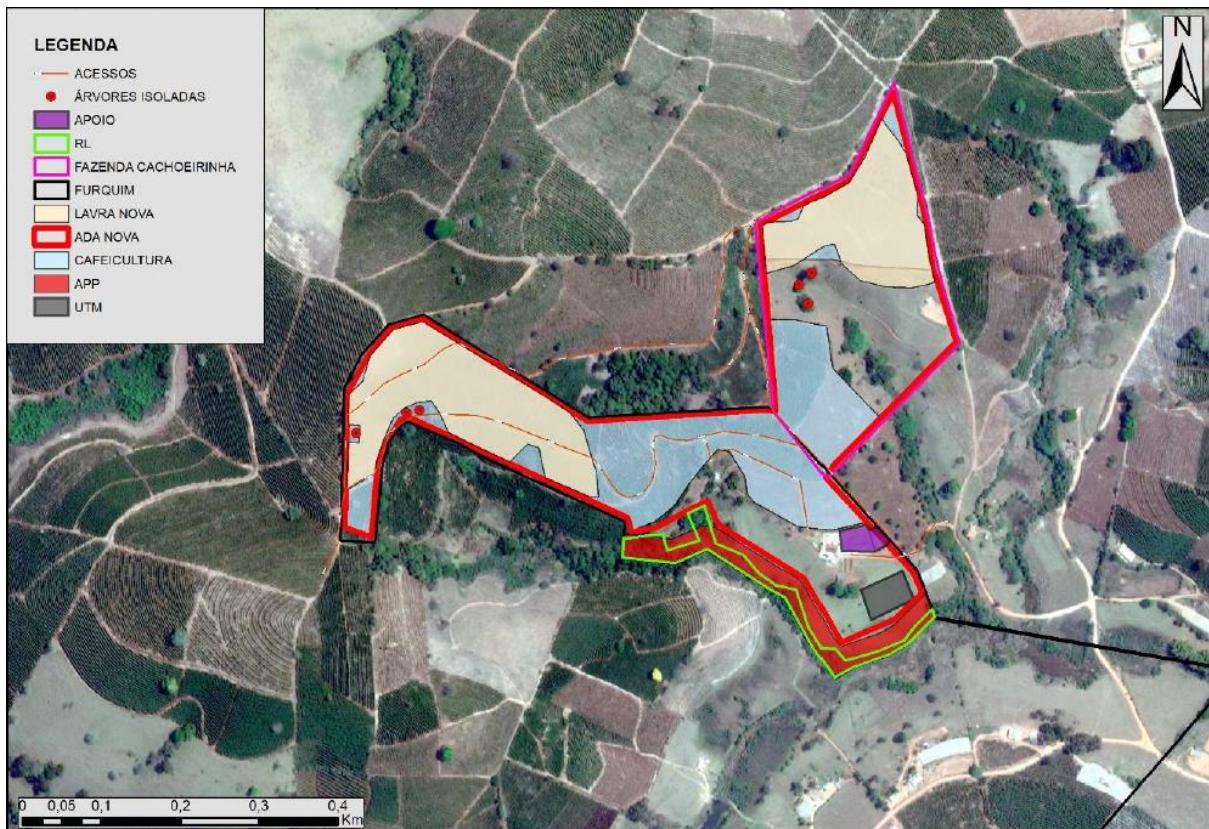


Figura 2 - Localização do empreendimento

Tendo em vista a existência de indivíduos arbóreos isolados na área do empreendimento, em especial nas proximidades da área de lavra, e que os mesmos não serão suprimidos, entende-se a necessidade de estabelecimento de um raio mínimo de preservação destes indivíduos, a fim de garantir que as atividades da escavação, comuns na mineração, não danifiquem suas raízes. Deste modo, fica determinado que ao redor de cada indivíduo arbóreo situado nas imediações da área de lavra deverá ser mantido um raio mínimo de 3 metros de distância para sua preservação, devendo realizar o cercamento e identificação destas árvores, cuja comprovação deverá se dar mediante apresentação de relatório técnico-fotográfico, conforme estabelecido nas condicionantes em anexo.

Foram juntados ao processo a certidão de conformidade emitida pelo Município em 02/02/2022; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 10/03/2022; certificado de regularidade do cadastro técnico federal nº 6655628; matrícula do imóvel nº 4.050, de 27,3686 ha, situado no lugar denominado Cedro-Furquim, de propriedade de Ronilton Pio Rodrigues, com carta de anuência datada de 01/09/2022; matrícula do imóvel nº 7.572, de 7,26 ha, situada na fazenda Cachoeirinha e Furquim, de propriedade de Sebastião Noel Leite e Sílvia Aparecida Ferreira Leite, com carta de anuência datada de 01/09/2022.

Foram apresentados 2 recibos de inscrição no CAR: do imóvel rural de matrícula nº 4.050, realizado conjuntamente às matrículas 1.896 e 428, com área total de 108,7906 ha, sendo 93,4096 ha de área consolidada, 12,1643 ha de APP e 15,1137 ha de remanescente de vegetação nativa, sendo este o equivalente à área de Reserva Legal, com 13,89%, inferior aos 20% exigidos por lei; e do imóvel rural de matrícula nº 7.572, com área total de 7,2626 ha, sem especificação das áreas consolidada, de APP, de remanescente de vegetação nativa, e de Reserva Legal. Figura como condicionante a retificação do CAR das matrículas supracitadas.



Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A lavra será desenvolvida a céu aberto, em bancadas, com desmonte no sentido descendente, inicialmente mediante explosivos e então por meio mecânico. A área total de lavra será de 7,2 ha. Não haverá geração de rejeito ou estéril, apenas decapamento superficial cujo material será empregado no próprio empreendimento como já mencionado. A UTM se restringe a uma estrutura de britagem, composta por britador de mandíbula, peneira vibratória e correias transportadoras. Os silos de alimentação e estocagem serão construídos em concreto, utilizando 2 septos simples, para divisão de carga, montados no alto da rampa alimentadora.

O empreendimento contará com 15 funcionários no setor produtivo e 4 no administrativo, trabalhando em turno único de 8 horas, 5 dias por semana, 12 meses por ano.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, possibilidade de desenvolvimento de processos erosivos e carreamento de sedimentos, emissões atmosféricas e ruídos.

A água será utilizada para consumo humano e aspersões de vias, sendo captada em cisterna, regularizada por meio da certidão de uso insignificante nº 359224/2022, para captação de 1,05 m³/h, durante 8h/dia, totalizando 8,4 m³/dia, no ponto de coordenadas 21° 4' 30,13"S e 46° 17' 38,19"O, válida até 03/10/2025.

Com a exposição do solo poderá ocorrer desenvolvimento de processos erosivos e carreamento de sedimentos. Como medida mitigadora a área do empreendimento será provida integralmente por sistema de drenagem pluvial e irá abranger tanto a área de lavra quanto as vias de acesso e de demais estruturas. Serão implantadas canaletas escavadas e também revestidas com pedras-de-mão, muretas e bacias de contenção.

O principal insumo a ser utilizado é o óleo diesel para abastecimento no maquinário. O combustível será armazenado em bombonas em local coberto e impermeabilizado. Será implantado ponto de abastecimento impermeabilizado dotado de canaletas e caixa SAO.

Haverá geração de efluente líquido de origem sanitária, o qual será tratado por sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e lançamento em sumidouro.

Serão gerados resíduos sólidos de natureza doméstica, como papel, plástico e orgânicos, além de sucatas metálicas, os quais serão armazenados temporariamente em tambores de coleta seletiva até serem encaminhados ao serviço de coleta municipal. Serão geradas ainda estopas e embalagens contaminadas de óleo, as quais serão destinadas a empresas especializadas, bem como óleo usado, a ser armazenado em bombonas e periodicamente encaminhado a empresas especializadas em rerrefino.

O empreendimento não contará com oficina mecânica, sendo as manutenções realizadas em oficinas terceirizadas localizadas na sede municipal.

As emissões atmosféricas tendem a ser mais expressivas nas vias do empreendimento decorrente da movimentação de veículos e caminhões. Para tanto serão realizadas aspersões mediante uso de caminhão-pipa.



A geração de ruídos tende a ser reduzida, basicamente restringindo-se à movimentação de veículos.

Tendo em vista a forte antropização da área, os impactos sobre a fauna tendem a ser reduzidos. Recomenda-se a conservação do remanescente vegetal nativo como medida de conservação da biodiversidade local.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou ainda qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineração Rio Claro M. V. Ltda.** para as atividades A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro; e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, no município de **Conceição da Aparecida**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Rio Claro M. V. Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle do empreendimento, como o sistema de drenagem, tratamento de efluentes sanitários, locais de armazenamento temporário de resíduos sólidos e ponto de abastecimento, bem como ofício informando a data de início da operação do empreendimento.	Antes do início da operação.
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a cercamento e identificação dos indivíduos arbóreos nativos isolados situados no interior da área a ser minerada.	Antes do início da operação.
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção periódica do sistema de drenagem.	Anualmente ^[2]
05	Apresentar a retificação do CAR das propriedades rurais ocupadas pelo empreendimento.	6 meses

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Mineração Rio Claro M. V. Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.